

10 – QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

001632603.01-45 PARQUE VEICULOS GUANHAES LTDA - ME 313909107.02-34 MARTINS-GUERRA & THOMAZ LTDA - EPP Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2017.

Wagner Antônio de Araújo

Chefe da Administração Fazendária 2º Nível de Ipatinga

EDITAL 011.345/2017 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/IPATINGA CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.

Município de Ipatinga.

Inscrição Estadual Nome Empresarial
001033570.00-20 Ipatinga Comércio De Veículos Ltda - Me
00111646.00-50 IMBRE COMERCIAL LTDA - ME
001521449.00-89 WALL STREET RESTAURANTE LTDA - ME
001627380.00-81 MARIO BARRETO DA SILVA - ME
001670625.00-23 ELAINE QUEIROZ TULLER - ME
001843468.00-92 EDYALDO DE MELO FERREIRA 72983558649
001871811.00-53 JOAO BOSCO DE SA 52422674615
001913170.00-63 DEPOSITO FERNANDES LTDA - ME
001925130.00-62 VILMA MARIA DA SILVA 03733484606
001985686.00-40 CELIO MATEUS 07386049684
002074048.00-81 PIRES E FELIX LANCHES LTDA - ME
002093937.00-93 TIAGO ALVES DE LIMA 09346606622
002126093.00-25 Douglas Junio Mendes Almeida 08782198624
002127662.00-39 Ribeiro & Duarte Confeccoes Ltda - Epp
002228885.00-86 Welisson Duarte De Andrade 0582883600
002264802.00-80 CASA DA BORRACHA ACESSORIOS PARA VEICULOS - EIRELI - ME
002285266.00-78 EDVALDO DA CRUZ RIBEIRO 05467138669
002293708.00-22 IN PAUTA EDITORA LTDA - ME
002323850.00-66 MARIA LUCIA DA SILVA SCARABELI - ME
002383039.00-33 Allan Henrique Hermogenes 12364734601
002433666.00-34 NAYARA DE ASSUNCAO PINTO 10658272616
002445120.00-75 WEMERSON GOMES DA SILVA - ME
002452047.00-21 WILSON AUGUSTO DA SILVA 57576785691
002507704.00-36 RIC FIT LTDA - ME
002518264.00-56 Sebastiao Mendes De Almeida 17307708604
002554059.00-40 WALERIA SIMOES DA PENHA 04149682631
002610602.00-35 Vanderli Vasconcelos Fraga 05766963661
002615435.00-31 JESION MOREIRA DE BARROS 06967429698
002676217.00-13 COELHO & SERPA PUB LTDA - ME
002754579.00-90 Maria Do Carmo De Souza Lima 46388770606
002827992.00-72 EDMILSON LUIZ ALVES JUNIOR 08823475600
277368018.00-49 J.G. Comercio De Produtos Alimentícios Ltda - Me
3136041137.00-30 MINASTEL TELECOMUNICACOES LTDA - ME
313098315.00-79 ELIEZER AMAURI ALVES SOARES - ME
31312627.00-50 GMP REZENDE DECORACAO - ME
313226526.00-45 ODILON PEREIRA TORRES - ME
313250036.00-32 CMI - MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
313383082.00-70 HELTON LUIZ DURVAL - ME
313989944.00-60 ALVORADA – ELEVAADORES ELETROMECA-NICA E TRANSPORTES VERTICAIS LTDA - ME
737073781.00-71 AUTO POSTO PHILADELPHIA LTDA - ME
313957351.01-03 MONTADORA VERTICAL BLIND LTDA
313909107.02-34 MARTINS-GUERRA & THOMAZ LTDA - EPP
001052987.04-60 ATLE SUPERMERCADO LTDA
002478559.05-56 ASOLAR ENERGY S/A
001834103.14-42 CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2017.

Wagner Antônio de Araújo

Chefe da Administração Fazendária 2º Nível de Ipatinga

20 1042359 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.000898470.90
Autuado: SERGIO TAVARES GENEIRO - EPP
IE: 001.686275.0089
CNPJ: 12.789.581/0001-71
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 11006, Barreira do Triunfo, Juiz de Fora–MG e
SERGIO TAVARES GENEIRO, CPF: 008.636.116-30, Rua Monchique, 1, Apto 203, Nossa Senhora das Graças, Juiz de Fora–MG.
Eclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2017.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.000931020-10
Autuados: DELFARMA CIRURGICA E DENTAL LTDA - ME
IE: 367.941575.00-07
CNPJ: 00.779.337/0001-49

Rua Doutor Almada Horta,12, Sala 204, Santos Anjos, Juiz de Fora –MG.
Eclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2017.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.000937042.90
Autuados: FRIOS E MASSAS A FAVORITA WJA LTDA
IE: 001.603512.00-40
CNPJ: 11.997.390/0001-32
Rua Itapagipe, 816, Concordia, Belo Horizonte - MG e
JOSE AILSON COSTA AMARAL, CPF: 060.058.556-54, Rua Iguaçu, 806, Casa 4, Concordia, Belo Horizonte – MG e ADILSON DOS SANTOS, CPF: 072.338.066-08, Rua Iguaçu, 806, Casa 4, Concordia, Belo Horizonte –MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº

11997390/053667210/111217, lavrado em 11/12/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000937042.90. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de março de 2013. Eclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2017.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.00024536.38, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito/Débito, e os valores informados no(s) fato(s) gerado(s) contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAP) e/ou PGDASD para o período a ser fiscalizado de 01/01/2013 a 08/12/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na Delegacia Fiscal – SRF/V localizada na Herculano Pena nº 88 – Poço Rico – Juiz de Fora – MG, a seguinte documentação: Planilha com as outras formas de recebimento das vendas no período de fiscalização.
MARCOS BARBOSA LANCHONETE - ME
IE: 001.725022.00-71 CNPJ: 13.169.492/0001-95
Rua Peroba, 339, letra A, Belvedere, Ouro Branco, MG
Juiz de Fora, 18 de dezembro de 2017.

Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA – DFT/MURIAÉ INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento ou impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.000905551-70
Autuado: Dijoij Luis Guiomar Matsumura - ME
IE: 001.058821.00-99
CNPJ: 09.316.528/0001-49
Rua Waldir Salvador de Oliveira, nº 40 – Letra A - Bairro Centro – Itabrito/MG – Cep. 35.450.000.
E Dijoij Luis Guiomar Matsumura
CPF: 078.210.726-56

Rua Waldir Salvador de Oliveira, nº 40 – Letra A - Bairro Centro – Itabrito/MG – Cep. 35.450.000.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 09.316.528/05.439.210/22112017, lavrado em 22/11/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000905551-70.A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão será a partir de 01 de novembro de 2012.
Muriaé, 14 de dezembro de 2017
Cássio Grayson Martins Novaes
Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

20 1042361 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REG.DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA ADMINISTRATRAÇÃO FAZENDÁRIA 1ª NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vieira 165 – 2º andar, Centro.
I. PTA: 01.000938531-04
Sujeito Passivo: Expresso Sanchez Montenegro Transportes Ltda
IE/CPF/CNPJ: 001.054109-0038
End: Av. José Pedro Abalem, 506, Uberlândia/MG.

Uberlândia, 20 de dezembro de 2017.
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1ª Nível/Uberlândia

20 1042364 - 1

SRF II - Varginha

SRF-II/Varginha-DF/2ºN/Poços de Caldas INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 76 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, de responsabilidade desta Delegacia Fiscal, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Infração nº 15.000047186-56, referente a falta de recolhimento do ITCD sobre a transmissão dos bens deixados por Antônio Barbosa da Costa.
Contribuinte: Breno Barbosa Costa
CPF: 852.997.236-87
Poços de Caldas, 20 de dezembro de 2017
Kátia Maria Guimarães – Masp. 381.389-6
Delegada Fiscal em Exercício/DF/2º Nível/ Poços de Caldas
Rua Assis Figueiredo, 639 – Poços de Caldas/MG
Telefone: 35-3066-6100

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SRF-II/Varginha-DF/2ºN/Poços de Caldas INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 76 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, de responsabilidade desta Delegacia Fiscal, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Infração nº 15.000047171-70, referente a falta de recolhimento do ITCD sobre a transmissão dos bens deixados por Antônio Barbosa da Costa.

Contribuinte: Bruno Regis Borges da Costa
CPF: 026.754.476-68
Poços de Caldas, 20 de dezembro de 2017
Kátia Maria Guimarães– Masp. 381.389-6
Delegada Fiscal em Exercício/DF/2º Nível/ Poços de Caldas
Rua Assis Figueiredo, 639 – Poços de Caldas/MG
Telefone: 35-3066-6100

EDITAL 011.346/2017 SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA II VARGINHA AF 3º NÍVEL/ BOA ESPERANÇA INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Boa Esperança, localizada na Rua Jarbas Pimenta, nº 287- Bairro Nova Era-CEP 37.170-000, Boa Esperança-MG – Fone 35-3851 1655
Município de Coqueiral;
Inscrição Estadual: 187.484218-00-83
Nome Empresarial: AUTO POSTO COQUEIRENSE LTDA
Boa Esperança, 20 De Dezembro De 2017
Virécia de Jesus Mesquita Braga
Chefe da AF 3º Nível/Boa Esperança

20 1042365 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2570, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017
Dispõe sobre designação de servidor para responder por unidade administrativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição prevista no §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, bem como considerando o disposto na Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto 47.042, de 06 de setembro de 2016, e das demais legislações pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FABIANA GONÇALVES MOREIRA, Masp 1.209.126-0, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-6.MD1100465, Diretora de Cadastro e Gestão de Deticncias, para responder pela Superintendência de Controle e Emergência Ambiental, no período de 15/12/2017 a 08/01/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pela servidora no período de 15/12/2017 até a publicação desta Resolução.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

20 1042625 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2569, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
Aprova Projeto para repasse de recurso no âmbito do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHDRO, e dá outras providências.
O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de MinasGerais, e tendo em vista o disposto na Lei n º 15.910, de 21 de dezembro de 2005, e no art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 44.314, de 07 dejunho de 2006,

R E S O L V E:
Art. 1º- Fica aprovado, por deliberação do Grupo Coordenador do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHDRO, a “Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico para os Municípios: Alterosa, Campanha, Carvalhópolis, Cordislândia, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Poço Fundo, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, Serrania e Silvanópolis” – Proponente Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável- CIDERSU.

Art. 2º - O projeto mencionado no artigo anterior, classificado como de “liberação de recurso não reembolsável”, nos termos do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006, tem valor total: R\$1.292.103,82 (hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, cento e três reais e oienta e dois centavos). Valor a ser financiado pelo Fhdro: R\$1.149.812,48 (hum milhão, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos). Valor de contrapartida financeira: R\$142.291,34 (cento e quarenta e dois mil duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º - Os recursos serão repassados em três parcelas, com o início de liberação dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do convênio.

Art. 4º - De acordo com o art. 16, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1162, de 29 de Junho de 2010, o referido projeto obtém pontuação classificatória de 90 (noventa).

Art. 5º - Cederá ao proponente apresentar à SEMAD dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, todos os documentos necessários à celebração do convênio para o repasse decorurso, sob pena de cancelamento de seu enquadramento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.
(a)Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

20 1042482 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Condado do processo abaixo identificado:
*Fusão Ligas Comércio e Indústria Ltda. – Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminadas com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados – João Monlevade/MG – PA/Nº 00745/2004/003/2016. Classe 3, Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 08/12/2017.

(a) Thiago Higino Lopes da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

MINAS GERAIS - CADERNO 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Recanto Park e Pesque Ltda. CNPJ: 08.387.542/0001-70 – Para: Faísos Resort Ltda. CNPJ: 24.636.993/0001-50 – PA/Nº 17862/2005/002/2015.

(a) Thiago Higino Lopes da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
1) Licença de Operação Corretiva: *Faísao Resort Ltda. - Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos – Caratinga/MG – PA/Nº 17862/2005/002/2015 - Classe 3.

(a) Thiago Higino Lopes da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro

20 1042458 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados:

*Luiz Koji Matsuoka/Fazendas Chapadinha e Piratinga e Boqueirão Mat: 13129, 13152, 13154 e 13155 - culturas anuais excluindo a olericultura - Vazante/MG - PA/Nº 22001/2017/001/2017 - Classe 1 - VALIDADE: 30/11/2021.
*Hugo Ferreira de Queiroz Pereira e Outros/Fazenda Claro, Mat: 7236, 869 e 7237; Vereda do Afonso, Mat: 10857e 10856; Claro, Lugar Amoreira, Mat: 13045 - culturas anuais excluindo a olericultura - Vazante/MG - PA/Nº 13128/2011/001/2017 - Classe 1. VALIDADE: 30/11/2021.
*Euler Baeta Mendonça/Fazenda Porteira ou Santa Cruz, Lugar Paiol ou Santa Cruz - culturas anuais excluindo a olericultura - Unai/MG - PA/Nº 07465/2015/001/2017 - Classe 1. VALIDADE: 04/12/2021.
*GBA Transportes LTDA - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96044 de 18-5-1988 - João Pinheiro/MG - PA/Nº 02967/2010/003/2017 - Classe 1. VALIDADE: 04/12/2021.
*Vera Ester Guse Schadeck/Fazendas das Paineiras - culturas anuais excluindo a olericultura - Buritis/MG - PA/Nº 35338/2017/001/2017 - Classe 1. VALIDADE: 05/12/2021.
*Dirceu Julio Gattoo e Outro/Fazenda Buriti II - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Arinos/MG - PA/Nº 02640/2011/005/2017 - Classe 1. VALIDADE: 06/12/2021.
*Nildo Meneghini/Fazenda Bravos - culturas anuais excluindo a olericultura - Guarda-Mor/MG - PA/Nº 28604/2017/001/2017 - Classe 1. VALIDADE: 06/12/2021.
*Noroeste Sucatas LTDA - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos - Paracatu/MG - PA/Nº 42655/2013/002/2017 - Classe 2. VALIDADE: 07/12/2021.
*Jate-aco Jateamento e Pintura Industrial LTDA EPP - Jateamento, Pintura e Usinagem - Paracatu/MG - PA/Nº 21591/2017/001/2017 - Classe 1. VALIDADE: 07/12/2021.
*Simões Mendonça/Fazenda São Bernardo II - culturas anuais excluindo a olericultura - João Pinheiro/MG - PA/Nº 04583/2007/002/2017 - Classe 1. VALIDADE: 12/12/2021.
*Gamma Eletrotécnica e Telecomunicações LTDA EPP - Montagem ou manutenção, aparelhos ou equipamentos para telecomunicações e informática; Usinagem; Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro; Demais atividades da indústria de material eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação - Vazante/MG - PA/Nº 34835/2017/001/2017 - Classe 1. VALIDADE: 12/12/2021.
*Arlindo Salvalaggio e Outro/Fazenda São Judas Tadeu - culturas anuais excluindo a olericultura - Paracatu/MG - PA/Nº 11771/2004/002/2017 - Classe 1. VALIDADE: 12/12/2021.
*Cristiano Picinini/Fazenda Piratinga ou São Cristovão, Denominada Vão dos Patos - culturas anuais excluindo a olericultura - Formoso/MG - PA/Nº 16754/2013/002/2017 - Classe 1. VALIDADE: 12/12/2021.
*Valorem Agronegócios LTDA - Armazenagem de grãos ou sementes não associada a outras atividades listadas e Beneficiamento de sementes - Paracatu/MG - PA/Nº 23353/2013/002/2017 - Classe 1. VALIDADE: 13/12/2021.
*Sociedade França e Resende LTDA - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Arinos/MG - PA/Nº 20003/2009/002/2017 - Classe 1. VALIDADE: 13/12/2021.
*Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unai/Estação de Tratamento de Água - ETA - Tratamento de água para abastecimento - Unai/MG - PA/Nº 06953/2007/003/2017 - Classe 2. VALIDADE: 20/12/2021.
*Francisco Viriato da Rocha Sobrinho/Fazenda Rainha da Paz - cultura de cana de açúcar sem queima - João Pinheiro/MG - PA/Nº 27064/2011/001/2017 - Classe 1.